

Sobre a Necessidade de uma Lei de Seguros

João Marcelo Máximo R. dos Santos, sócio do escritório Pellon & Associados
Advocacia Empresarial

Tem sido apontada por alguns a necessidade de uma lei que trate especificamente de seguros, fornecendo à atividade securitária fundamentos técnico-jurídicos mais sólidos do que os atuais. Cumpre tecer breves comentários sobre o tema.

Inicialmente, quanto à relação entre seguradoras e segurados, lembramos que recentemente foi promulgado o novo Código Civil. Esse diploma, no tocante ao seguro, embora passível de críticas pontuais, consolida e esclarece diversos pontos de questionamento por parte dos consumidores e das seguradoras, instituindo ainda novas regras cujo efeito está por ser devidamente mensurado.

Por outro lado, no que se refere, por exemplo, ao volume das reservas técnicas, ao capital mínimo das sociedades seguradoras ou mesmo à padronização das condições gerais das apólices, algumas questões merecem destaque.

Em primeiro lugar, não nos parece que o caminho para a melhor regulação das atividades das seguradoras seja necessariamente a criação de mais normas. Pelo contrário, é mais razoável o entendimento de que a desregulamentação seria, no caso, a melhor técnica. Aos operadores do direito e aos agentes do mercado caberia a construção de fundamentos técnico-jurídicos adequados para a sua atividade.

Em segundo lugar, já existem normas específicas que tratam dos temas acima elencados. São as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados, vinculantes, inclusive, da SUSEP. Esses normativos, ressalte-se, são editados no exercício de competência legislativa constitucionalmente assinalada ao Congresso Nacional e delegada por meio da Lei nº 8.056/90 e seguintes.

Com efeito, é inegável, mesmo no âmbito da futura lei complementar prevista no art. 192 da Constituição, a conveniência de se manter um corpo de normas editado e atualizado por um órgão cuja composição, especialmente pela presença da SUSEP, privilegia a participação permanente dos agentes do mercado em sua própria regulação, bem como a produção de regras tecnicamente adequadas.

Enfim, o que se pretende afirmar é a desnecessidade de uma nova lei de seguros que se some à estrutura regulatória já existente, considerando já se encontrarem estabelecidos os instrumentos para uma regulação adequada do mercado segurador.